DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7125/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5372/2015
PROTOCOLO	: 1585101
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	: ADRIANA MAURA MASET TOBAL
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 2786/2015
CONTRATADO	: MARTINS E MELO LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE PRÓTESE DENTÁRIA, DE ACORDO COM A TABELA SUS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
MODALIDADE	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
VALOR	: R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
RELATOR (A)	: CONS.JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato n. 2786/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica e Martins e Melo Laboratório de Prótese Dentária Ltda – ME, tendo por objeto a prestação de serviços na área de prótese dentária, de acordo com a tabela do SUS, pelo período de 12 (doze) meses.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 18125/2015 (f. 52/56), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do instrumento de contrato, manifestou-se pela regularidade das duas fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 134/135), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e do instrumento contratual.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento de inexigibilidade e formalização do instrumento do contrato, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

A contratação foi efetuada conforme o estabelecido no artigo 25, I, da Lei Federal n. 8.666/93, contendo a justificativa da contratação, parecer jurídico, habilitação e demais documentos pertinentes à inexigibilidade de licitação.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

Diante do exposto, observada a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 2786/2015 (1ª e 2ª fases), firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica e a empresa Martins e Melo Laboratório de Prótese Dentária Ltda - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão a interessada, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

III – pela REMESSA dos autos, após a decisão, à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 05 de agosto de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc